

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039 / 2023

O **CONSMEPI**, com sede administrativa na Rua Santa Lucia, 291A, Bairro Aclimação, CEP 35.930-117, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.325.226/0001-32, neste ato representado pela Secretaria Executiva, Christiane Linhares Vale, inscrita no CPF nº. 97194042649, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01 590 728/0008-50, com sede Rua Nossa Senhora do Carmo, 243, Centro, Unaí - MG, 38610034, neste ato, representada pelo Sr. ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 32796226620, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do CONSMEPI, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis corporativos e eletrodomésticos, em atendimento aos municípios consorciados ao CONSMEPI, para contratação ao longo de 12 meses conforme especificações constantes do Termo de Referência..anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

1.2. As quantidades descritas são estimativas para período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades do CONSMEPI. O presente procedimento não obriga aos Municípios consorciados acima descritos a aquisição total ou parcial do objeto.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 007/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 018/2023, homologado em 19/12/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura vedado os acréscimos nos quantitativos fixados nesta, de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.1.1. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;

3.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.3. O gestor da ARP realizará o controle dos serviços, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Esse documento foi assinado por Polyana Monteiro Bueno Quintão e Marilda Crispim Santiago. Para validar o documento e

4.1. Os preços unitários e totais registrados na presente são os seguintes: *

Lote 8**LOTE 08 - MICROONDAS**

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Micro-ondas mínimo de 23l - Micro-ondas mínimo de 23l - Prato giratório de vidro; Capacidade mínima de 23L; Potencia 1100W; Funções: Derreter, Desidratar, e cozinhar. Com trava de segurança. Voltagem 110V. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	36,00 UND	R\$ 663,37	R\$ 23.881,32
Marca: ELECTROLUX Fabricante: ELECTROLUX Modelo: ME23B			
Microondas - 27l Micro-ondas mínimo de 27L - Prato giratório de vidro; Capacidade mínima de 27L; Potencia 1100W; Funções: Derreter, Desidratar, e cozinhar. Com trava de segurança. Voltagem 110V. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	42,00 UND	R\$ 685,97	R\$ 28.810,74
Marca: ELECTROLUX Fabricante: ELECTROLUX Modelo: ME36B			
Micro-ondas mínimo de 34l Micro-ondas mínimo de 34l - Prato giratório de vidro; Capacidade mínima de 34L; Potencia 1100W; Funções: Derreter, Desidratar, e cozinhar. Com trava de segurança. Voltagem 110V. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	64,00 UND	R\$ 742,68	R\$ 47.531,52
Marca: ELECTROLUX Fabricante: ELECTROLUX Modelo: ME36B			
Total Lote 8	x1		R\$ 100.223,58

Lote 9**LOTE 09 - VENTILAÇÃO**

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Ventilador de coluna (min. 50cm) - Potencia mínima de 120W Ventilador de coluna mínimo 50cm - Fácil limpeza; Silencioso; Baixo consumo de energia; Motor turbo com alta performance; Hélice com no mínimo 05 pás de ventilação. Oscilação Horizontal, Proporciona um fluxo de ar melhor distribuído por todo ambiente. Altura mínima aproximada de 0,67cm. Grade fechada, proporcionando mais segurança. Base arredondada. Potencia mínima de 120W. Bivolt. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	162,00 UND	R\$ 429,04	R\$ 69.504,48
Marca: VENTISOL Fabricante: VENTISOL Modelo: Coluna 50cmTurbo 6P			
Ventilador de teto com controle remoto Ventilador de teto com controle remoto - Bivolt, 3 pás, aproximadamente 40cm, material de plástico, aproximadamente 100 cm de diâmetro sem luminária, controle de velocidade, liga/desliga, ventilação e exaustão, Com controle remoto. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	93,00 UND	R\$ 417,68	R\$ 38.844,24
Marca: VENTISOL Fabricante: VENTISOL Modelo: Teto Mistral LED 18W Inv.			
Ventilador de mesa mínimo 40cm Ventilador de mesa mínimo 40cm - Potencia 200W, Velocidade mínima 1000RPM, Tensão 110V; Controle de velocidade, Regulagem de altura; Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	57,00 UND	R\$ 329,01	R\$ 18.753,57
Marca: VENTISOL Fabricante: VENTISOL Modelo: Mesa 200W comercial 901			
Ar-Condicionado Split 12000 Btus Ar-Condicionado Split 12000 Btus - Até 70% de economia de energia. Refrigeração até 40% mais rápida. Silencioso. Classificação energética (INMETRO) A. Consumo médio de Energia (kW/h) 22,8 kWh/Mês. Tensão/Voltagem 220V. Potência aproximada (W): 1,085 W. Conteúdo da Embalagem: 1 Unidade interna, 1 Unidade externa, Controle Remoto sem fio, Manuais. Dimensões aproximadas: altura interna: 20,40cm x largura: 28,40cm x profundidade: 18,90cm. Peso aproximado: 8,60 Kg	110,00 UND	R\$ 2.263,59	R\$ 248.994,90
Marca: MIDEA Fabricante: MIDEA Modelo: 42AFVCI12S5/38TVCI12S5			

Este documento foi assinado por: Poliana Monteiro Bueno Quintão e Marilda Crispim Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consumi.mg.gov.br/validate/DPFTF-JVEBT-PM4K4-YDSYT>

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C4A-299E-809D-E1C5>



Ar-Condicionado Split 18000 Btus Ar-Condicionado Split mínimo 18.000 Btus - Até 70% de economia de energia. Refrigeração até 40% mais rápida. Silencioso. Classificação energética (INMETRO) A. Consumo médio de Energia (kW/h) 36.1 kWh/Mês. Tensão/Voltagem 220V. Potência aproximada (W): 1,720 W. Conteúdo da Embalagem: 1 Unidade interna, 1 Unidade externa, Controle Remoto sem fio, Manuais. Dimensões aproximadas aparelho interno: Altura 33,00cm X Largura 99,80cm X Profundidade 21,00cm. Peso aproximado: 11,30KG Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)		106,00 UND	R\$ 3.184,08	R\$ 337.512,48
Marca: MIDEA	Fabricante: MIDEA	Modelo: 42AFVCI18S5/38TVC118S5		
Ar-Condicionado Split 30000 Btus Ar-Condicionado Split 30000 Btus - Até 70% de economia de energia. Refrigeração até 40% mais rápida. Silencioso. Classificação energética (INMETRO) A, Tensão/Voltagem 220V. Potência aproximada (W): 2680W. Conteúdo da Embalagem: 1 Unidade interna, 1 Unidade externa, Controle Remoto sem fio, Manuais.. Ciclo Frio, Quente. Dimensões aproximadas do aparelho interno: Largura 107,8cm X Altura 32,5cm X Profundidade 24,6cm. Peso aproximado 16,5kg		74,00 UND	R\$ 5.221,49	R\$ 386.390,26
Marca: TCL	Fabricante: TCL	Modelo: TAC-32CHSA2-INV		
Total Lote 9		x1	R\$ 1.099.999,93	

Lote 12

LOTE 12: REFRIGERADORES

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Freezer horizontal, mínimo de 199L Freezer horizontal, mínimo de 199L - Capacidade mínima 199L. Tensão 110V. Mínimo de 1 porta. Função Resfriar, Conservar e Freezer; Potencia média de 140W; Garantia 12 meses. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	16,00 UND	R\$ 2.284,17	R\$ 36.546,72
Marca: MIDEA	Fabricante: MIDEA	Modelo: RCFB21	
Freezer horizontal, mínimo de 295L Freezer horizontal, mínimo de 295L - Capacidade mínima 295L. Tensão 110V. Mínimo de 1 porta. Dreno frontal externo. Função Resfriar, Conservar e congelar; Potencia média de 140W; Garantia 12 meses. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	14,00 UND	R\$ 3.397,45	R\$ 47.564,30
Marca: MIDEA	Fabricante: MIDEA	Modelo: RCFA31	
Freezer horizontal, mínimo de 480L Freezer horizontal, mínimo de 480L - Capacidade mínima 480L. Tensão 110V. Mínimo de 2 portas. Dreno frontal externo. Função Resfriar, Conservar e congelar; Potencia média de 300W; Garantia 12 meses. Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	21,00 UND	R\$ 3.885,87	R\$ 81.603,27
Marca: ELECTROLUX	Fabricante: ELECTROLUX	Modelo: H550	
Freezer Vertical Frost Free 1 Porta - Capacidade mínima de 200L; Mínimo de 5 prateleiras; Tensão 110 Freezer Vertical Frost Free 1 Porta - Capacidade mínima de 200L; Mínimo de 5 prateleiras; Tensão 110V.	18,00 UND	R\$ 3.365,24	R\$ 60.574,32
Marca: BRASTEMP	Fabricante: BRASTEMP	Modelo: BVR28NBANA	
Geladeira Frost Free 2 portas Geladeira Frost Free 2 portas - mínimo 350L; Com porta latas; Com porta ovos; Com mínimo de 2 formas de gelo; Mínimo 2 prateleiras internas; pés niveladores, Mínimo de 03 níveis de temperatura no refrigerador e 02 níveis de temperatura no freezer; Tensão 110V ou 220V; Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	78,00 UND	R\$ 3.011,00	R\$ 234.858,00
Marca: MIDEA	Fabricante: MIDEA	Modelo: MD-RT580MTA011	
Geladeira Frost Free 2 portas - mínimo 450L - Geladeira Frost Free 2 portas - mínimo 450L - Com porta latas; Com porta ovos; Com mínimo de 2 formas de gelo; Mínimo 2 prateleiras internas; pés niveladores, Mínimo de 03 níveis de temperatura no refrigerador e 02 níveis de temperatura no freezer; Tensão 110V ou 220V; Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)	20,00 UND	R\$ 3.437,47	R\$ 206.248,00

Marca: MIDEA	Fabricante: MIDEA	Modelo: MD-RT645MTA011
Total Lote 12	x1	R\$ 667.394,81

Dá-se o valor total da Ata R\$ 1.867.618,32 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)

4.2. Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município Contratante, o pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado, pelos gestores da Ata de RP, acompanhado das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor desta;

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Prestador de Serviços em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.4. O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao prestador de serviços para que sejam feitas as correções necessárias, devendo a contagem dos prazos previstos neste, iniciarem a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente por outra forma que for convencionada entre as partes, com recurso próprio e vinculados;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação de serviço;

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor;

4.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

4.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

4.12. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).
Esse documento foi assinado por Polyana Monteiro Bueno Quintão e Marilda Crispim Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consinepi.mg.gov.br/validate/DPF1F-JVEBT-PM4K4-YDSY1>.

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/7C4A-299E-809D-E1C5> e informe o código 7C4A-299E-809D-E1C5



4.13 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor;

4.13.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONSMEPI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONSMEPI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONSMEPI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONSMEPI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSMEPI, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSMEPI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSMEPI, nos termos desta cláusula;

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSMEPI mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONSMEPI.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Comissão Gerenciadora do CONSMEPI, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C4A-299E-809D-E1C5> e informe o código 7C4A-299E-809D-E1C5



6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 Pelo CONSMEPI:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) o FORNECEDOR se recusar a receber a AF - Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado anterior a emissão desta, justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pelo CONSMEPI;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo CONSMEPI, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

6.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CONSMEPI e publicada no Diário Oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e em seu sítio oficial na internet, www.consmepi.mg.gov.br juntando-se comprovante nos autos do processo.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSMEPI, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;

7.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município

Esse documento é assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e ROBERTO MARCIO NARDES MENDES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C4A-299E-809D-E1C5> e informe o código 7C4A-299E-809D-E1C5

Contratante: Município de São João del-Rei, MG. Desde 2016, o prazo não tem sido acordado com o Município, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSMEPI. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

7.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONSMEPI ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelos Municípios Consorciados;

7.7. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONSMEPI por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

8.1.1 Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será dado por escrito;

8.1.2. A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

8.1.3. Iniciar a prestação de serviços, a partir no prazo de até **30 (TRINTA) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município.

8.1.4. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

8.1.5. Executar o objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.1.6. O credenciado junto ao Município Contratante, no ato de assinatura do contrato, deverá apresentar ao Município Contratante, em nome do credenciado, a documentação necessária para a execução do objeto deste edital;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/DPFTF-JVEBT-PM4K4-YDSYT>

8.1.7. Iniciar a prestação de serviços do objeto licitado **no prazo de até 30 (trinta) dias** e no local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE, podendo ser prorrogado tal prazo, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município.

8.1.8. Carregar e disponibilizar a prestação de serviços no(s) local (is) indicado(s) também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

8.1.9. Utilizar de materiais de primeira qualidade para a prestação de serviços, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.10. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Municípios Contratantes, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviços, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.1.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.1.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8.2.3. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, que deverá se manifestar quanto as pedidos de adesão, considerando o disposto na Resolução CONSMEPI 019/2023;

8.2.4. Adotar a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da ARP, exercendo pesquisas, consultas e outros procedimentos e diligências que possibilitem o controle qualitativo e quantitativo das ARP.

Este documento foi assinado por Polyana Monteiro Bueno Quintão e Mariana Crispim Santiago. Para validar o documento e verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/7C4A-299E-809D-E1C5> e informe o código 7C4A-299E-809D-E1C5



8.2.5. Realizar a aquisição, quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a aquisição.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Designar o(s) gestor(es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar execução do objeto, conforme definido do presente edital;
- b) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de e-mail ou fax;
- c) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no produto, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
- h) Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata e preços registrados, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, no sítio oficial do CONSMEPI.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. Ser protocolizada no Setor de Licitações do CONSMEPI, situada na Rua Santa Lucia, 291 - Bairro Aclimação, CEP 35.930.117;

10.1.1.1. O CONSMEPI não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Ser dirigida ao CONSMEPI, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 17.14 e 17.15 do título XVII do Edital;

10.1.2.1 Decisão do CONSMEPI será enviada ao impugnante por correio eletrônico (e-mail);

10.1.3. Contra a decisão da Ata de Registro de Preços a qual se refere, não a desanulação do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

10.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O serviço será prestado mediante OS's - Ordem de Serviço, encaminhadas pelo Município Contratante, de acordo com necessidades do mesmo, conforme especificações constantes do termo de referência e planilha anexa, **no prazo de até 30 (trinta) dias** após o recebimento da OS, podendo ser prorrogado tal prazo, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de João Monlevade/MG.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo, tendo sido arquivada uma via no Setor de Licitações do CONSMEPI.

João Monlevade, 21 de dezembro de 2023.

Christiane Linhares Vale
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO
PIRACICABA - CONSMEPI
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas: Assinado digitalmente por:
Marilda Crispim Santiago
CPF: ***.272.636-**
Nome: Certificado emitido por AC CONSMEPI

CPF:

Assinado digitalmente por:
Polyana Monteiro Bueno Quintão
CPF: ***.886.796-**
Nome: Certificado emitido por AC CONSMEPI

CPF:

Esse documento foi assinado por Polyana Monteiro Bueno Quintão e Marilda Crispim Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.consmepe.mg.gov.br/validate/DPFTF-JVEBT-PM4K4-YDSYT>



Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANE LINHARES VALE e ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C4A-299E-809D-E1C5> e informe o código 7C4A-299E-809D-E1C5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C4A-299E-809D-E1C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANE LINHARES VALE (CPF 971.XXX.XXX-49) em 21/12/2023 13:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO MARCIO NARDES MENDES (CPF 327.XXX.XXX-20) em 21/12/2023 16:31:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C4A-299E-809D-E1C5>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DPFTF-JVEBT-PM4K4-YDSYT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Polyana Monteiro Bueno Quintão (CPF ***.886.796-**) em 21/12/2023 16:46
- ✓ Marilda Crispim Santiago (CPF ***.272.636-**) em 21/12/2023 16:47

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/DPFTF-JVEBT-PM4K4-YDSYT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>